

Capítulo I - Princípios Gerais

Artigo 1º

(Contextualização)

1. O *Safe&Fest* é um projeto de intervenção na comunidade em que é dada a estudantes de Medicina a oportunidade de realizar ações de sensibilização sobre transmissão, formas de prevenção, evolução de infeções sexualmente transmissíveis, riscos de práticas sexuais desprotegidas, em momentos propícios a comportamentos de risco e consumo de substâncias de abuso.
2. O *Safe&Fest* pode ser organizado pela Direção da Associação Nacional de Estudantes de Medicina (DANEM), sob a coordenação da Direção da Área de Saúde Sexual e Reprodutiva e Comissão Organizadora (CO), ou pelos Associados, desde que cumprindo os pressupostos do presente regulamento.
3. Deve consistir num momento de formação informal, de proximidade com a população em momentos como festivais, *sunsets*, festas ou congressos.

Artigo 2º

(Âmbito)

1. Para que uma atividade possa adotar o nome e imagem do *Safe&Fest*, deverá garantir:
 - a. A dinamização de uma atividade de intervenção na comunidade baseada nos propósitos definidos no que é supracitado;
 - b. O logótipo oficial do *Safe&Fest* e da ANEM;
 - c. A integração do nome "*Safe&Fest*" na divulgação da atividade;
 - d. Formação adequada à intervenção das pessoas participantes antes de cada atividade, de acordo com o definido no artigo 5º;
 - e. Sensibilização em ambiente de lazer;
 - f. Distribuição de preservativos;
 - g. Interação com o público-alvo da atividade por parte de estudantes de Medicina;
 - h. Elementos identificativos do *Safe&Fest*.

Artigo 3º

(Organização e Coordenação)

1. O *Safe&Fest* poderá ser realizado pela Direção de Área de Saúde Sexual e Reprodutiva da ANEM e respetiva CO externa quando:
 - a. For de âmbito nacional, ou seja, quando existir valor acrescido associado ao contacto entre estudantes de várias Escolas Médicas ou se considerar mais benéfico para a atividade;

- b. Não sobrecarregar recursos da ANEM;
 - c. Trazer visibilidade e/ou financiamento para a ANEM;
 - d. Decorrer no âmbito do ponto 2 do presente artigo e nenhum Associado tiver disponibilidade para intervir.
- 2. O Safe&Fest poderá ser realizado pelos Associados quando se verificar uma das seguintes situações:
 - a. A atividade for de âmbito local e for realizada em conformidade com os pressupostos elencados no presente regulamento;
 - b. A Direção de Área e restante CO externa não tiverem disponibilidade para intervir;
 - c. Quando em seio de GTSSR se julgar apropriado.
- 3. Deverá ser mantida uma comunicação bilateral e transparente da calendarização das atividades entre a CO e o GTSSR.

Artigo 4º

(Logística)

- 1. Para definir o local onde será realizada a intervenção, pode ser consultada a base de dados de atividades, onde deverão constar as atividades contactadas em mandatos anteriores, por região, e outras informações consideradas importantes, como a localização e forma de contacto.
 - a. Podem ser contactadas atividades que não tenham sido intervencionadas ou contactadas no passado, sendo, neste caso, obrigatório atualizar a base de dados de atividades;
 - b. Não existe obrigatoriedade em assegurar presença em atividades onde já se aplicou o projeto Safe&Fest no passado.
- 2. Todos os anos é obrigatória a atualização da base de dados de contactos e parcerias da atividade.
- 3. De forma a maximizar a intervenção devem procurar-se parcerias que forneçam o material necessário e permitam poupar o máximo de recursos, nomeadamente:
 - a. Procurar garantir que a organização do evento forneça entradas para o mesmo, deslocações, refeições, t-shirts e alojamento para o máximo nº de participantes possível;
 - b. Contactar antecipadamente a Direção Geral de Saúde, através do Programa Nacional para a Infecção VIH/SIDA, ou outras instituições, para obter preservativos externos, internos, lubrificantes, entre outros materiais de divulgação gratuita;
 - c. Procurar empresas que forneçam outros materiais que a ANEM ou respetiva Associação/Núcleo de Estudantes (AE/NE) não disponha, como moldes vaginais, de vulva e penianos, t-shirts, métodos contraceptivos, entre outros.
- 4. No contacto com a organização do evento, deve ser assegurado um local para armazenamento do material.
 - a. O material necessário varia em função do número de pessoas abordadas e das atividades desenvolvidas.
- 5. A atividade em questão deve procurar assegurar o maior número de refeições às pessoas voluntárias, assim como o transporte, sendo que a ANEM ou a AE/Núcleo organizadora não são obrigadas a assegurar os mesmos.

Artigo 5º

(Capacitação)

1. Cabe à CO ou organização local garantir que as pessoas selecionadas a participar em cada atividade têm um momento de capacitação prévio à realização da mesma, num momento a definir pela organização do Safe&Fest em questão, de forma uniformizada e que deve incluir:
 - a. Principais formas de transmissão e prevenção de Infecções Sexualmente Transmissíveis;
 - b. Modo correto de colocação do preservativo;
 - c. Soft skills para a abordagem e intervenção na comunidade.
2. Caso possível, poderá ser adicionada a componente de consumo de substâncias, mediante capacitação por um membro do GTSP.
3. Esta capacitação pode ser realizada por um elemento docente da Escola Médica da área, por uma instituição ou indivíduo especializados nas temáticas em questão, pela Representação Local em Saúde Sexual e Reprodutiva da AE/Núcleo organizadora, pela Direção de Saúde Sexual e Reprodutiva, CO, Assistant ou por estudantes que tenham participado em *Safe&Fest* anteriores e que tenham realizado a respetiva formação.

Artigo 6º

(Vagas)

1. O número de vagas disponibilizadas será definido para cada atividade de forma individual, em função do seu âmbito e do acordo estabelecido com as instituições organizadoras respetivas.
 - a. As atividades organizadas pela ANEM terão vagas acessíveis a qualquer estudante de Medicina que se encontre em conformidade com o ponto 7.1. do Artigo 7º do presente regulamento.
 - b. As atividades organizadas deverão promover o envolvimento estudantil, garantindo 10% de vagas para estudantes que nunca tenham participado num Safe&Fest no passado, caso possível.
 - i. A divulgação das vagas externas pode ser facilitada pela ANEM, através de contacto com a *AA-Team*.
 - ii. As vagas externas que não sejam preenchidas no período definido deverão ser redistribuídas na própria Escola Médica, pela lista de espera ou numa segunda fase de inscrições.
 - iii. De igual modo, se as vagas disponibilizadas para estudantes da própria Escola Médica não forem preenchidas em tempo útil, poderão ser redistribuídas para estudantes de outras Escolas Médicas.

Artigo 7º

(Candidaturas de participantes)

1. Pode candidatar-se para participar no *Safe&Fest* qualquer estudante com matrícula efetuada numa das Escolas Médicas portuguesas no ano letivo em vigor aquando da data da atividade.
2. O período de inscrições, assim como o número de vagas disponível, será estipulado de acordo com a atividade em questão e será divulgado através dos meios de divulgação oficiais da ANEM e/ou das AE/NE, conforme pertinente.
3. Devem constar obrigatoriamente na ficha de inscrição, que será disponibilizada preferencialmente online, os seguintes dados:
 - a. Nome completo;
 - b. Número do documento de Identificação;
 - c. Escola Médica a que pertence;
 - d. Ano letivo que frequenta;
 - e. Número de telemóvel válido;
 - f. E-mail válido e consultado frequentemente;
 - g. Aceitação da Política de Proteção de Dados da ANEM ou da AE/NE.
4. Caso seja apurada a não veracidade dos dados, a candidatura será anulada e proibida a participação em atividades do projeto *Safe&Fest* durante o presente ano, bem como retida a respetiva caução, que reverterá a favor da entidade organizadora (ANEM ou AE/NE).

Artigo 8º

(Processo de seleção de participantes)

1. As pessoas candidatas serão selecionadas por ordem de inscrição findo o prazo estabelecido para as inscrições;
2. Só poderá participar na atividade quem comparecer na formação que a antecede, exceto se entregar justificação válida, caso este em que deverá à mesma receber capacitação, num outro momento a definir.
 - a. É considerada uma justificação válida:
 - i. O falecimento de um familiar ou pessoa próxima;
 - ii. Factos não imputáveis à pessoa, designadamente doença ou acidente;
 - iii. Outras situações sujeitas a análise pela Organização.
 - b. As vagas alocadas a participantes que não cumpram esta condição ou que se encontrem na condição do artigo 10º serão redistribuídas pela lista de espera, de acordo com o pressuposto no ponto 10.1 do presente artigo.
3. Caso seja necessário, pode ser aberta nova fase de inscrições;
4. Qualquer nova fase de inscrições deve reger-se pelos pressupostos explícitos nos artigos 7º, 9º e 10º do presente regulamento.

Artigo 10º

(Caução e Termo de Responsabilidade)

1. Após seleção, é obrigatória a entrega do termo de responsabilidade devidamente assinado;
2. Na modalidade nacional, após seleção, é necessário o pagamento da caução no valor de 5 (cinco) euros a um representante da AE/Núcleo da respetiva Escola Médica, Direção de Área, CO ou Assistant, até à data estabelecida pela respetiva organização para cada atividade.
 - a. Não cumpridos estes requisitos nos prazos estabelecidos, a inscrição não será considerada válida. Neste caso, a vaga sobranterá ocupada por uma pessoa que se encontre em lista de espera.
 - b. Caso julgado pertinente e após ponderação em seio de GTSSR, a caução poderá ser removida para determinados eventos da atividade.
3. A caução será devolvida na sua totalidade caso se verifiquem todas as condições seguintes, em relação à pessoa participante:
 - a. Participe na formação prévia;
 - b. Cumpra os horários previamente estabelecidos;
 - c. Preencha o inquérito de avaliação da atividade;
 - d. Não tenha quaisquer danos no local da atividade imputados. Caso isso aconteça, o pagamento dos danos poderá ser feito a partir da caução, sendo que danos que ultrapassem o valor da caução serão da responsabilidade total da pessoa participante.
4. As pessoas que verifiquem todos os requisitos no ponto 10.3 do presente artigo poderão recolher a sua caução onde efetuaram o respetivo pagamento até vinte (20) dias úteis após o término da respetiva atividade ou, no caso das atividades que decorram entre o período de 1 de junho a 1 de setembro, até 30 de setembro do respetivo ano civil;
 - a. As cauções retidas após a data limite para o seu levantamento, reverterem para a ANEM, no caso de uma edição nacional e AE/NE em edições locais.
5. A decisão relativa à existência, ou não, de caução para iniciativas locais da atividade fica ao encargo da respetiva organização local.
6. Os prazos e condições subjacentes à caução devem ser definidos pela organização, e devidamente comunicados a todas as pessoas participantes.

Artigo 11º

(Desistências)

1. As pessoas candidatas colocadas numa vaga têm um prazo de 2 (dois) dias úteis após o envio dos resultados de colocações para confirmar o seu interesse e efetivar o pagamento da caução.
2. Qualquer desistência deve ser comunicada via e-mail para saudesexual@anem.pt ou para o endereço considerado adequado da respetiva AE/NE:
 - a. Com o seguinte assunto: "Nome_Escola Médica_Desistência_Safe&Fest";

- b. No corpo do e-mail, a pessoa participante deve mencionar o seu nome completo e a Escola Médica em que está matriculado.
- 3. Desistências injustificadas a menos de 14 dias da atividade implicam a não devolução da caução, revertendo o seu valor para a ANEM ou para a AE/NE organizadora:
 - a. Para a ANEM, no caso de uma edição nacional;
 - b. Para a AE/NE em edições locais.
- 4. Não é permitida qualquer cedência ou permuta de vagas entre pessoas candidatas.
 - a. Este ponto não se aplica em casos de desistências que impossibilitem o contacto atempado das lista de pessoas candidatas.

Artigo 12º

(Certificado)

- 1. O certificado será emitido pela ANEM (no caso de uma atividade nacional) ou pela AE/NE (no caso de uma atividade local) apenas se as seguintes condições se verificarem em simultâneo:
 - a. Participação na formação local prévia;
 - b. Cumprimento dos horários previamente estabelecidos;
 - c. Preenchimento do inquérito de avaliação da atividade que deverá ser enviado para o e-mail disponibilizado no formulário de inscrição após o final da atividade e até à data definida pela entidade organizadora.

Artigo 13º

(Recolha e Proteção de Dados)

- 1. Todos os dados recolhidos estão ao abrigo da Política de Proteção de Dados da ANEM, que pode ser consultada no site da ANEM.
- 2. Todos os dados recolhidos no formulário de inscrição têm o expresse objetivo de estabelecer uma comunicação profícua entre os candidatos, a Coordenação da Atividade e a DANEM, que promove o evento;
- 3. Todos os dados recolhidos no formulário de avaliação têm o expresse objetivo de identificar as lacunas e aspetos positivos da atividade, com vista ao contínuo desenvolvimento e melhoria.
 - a. Após este processo, os dados podem ser eliminados mediante pedido enviado para o endereço de e-mail saudesexual@anem.pt.

Artigo 14º

(Considerações Finais)

- 1. O presente Regulamento entra em vigor imediatamente após aprovação pelo Grupo de Trabalho em Saúde Sexual e Reprodutiva;

2. A participação no Safe&Fest implica a aceitação, na íntegra, do presente Regulamento;
 - a. No caso de se ver impossibilitada a realização da atividade presencialmente, ou parte da mesma, a Representação Local deve contactar a Direção de Área para averiguar a possibilidade da atividade decorrer com alterações face ao estipulado no presente regulamento, nomeadamente através dos seguintes fatores:
 - i. Foco formativo mantém-se;
 - ii. Avaliação por parte dos participantes;
 - iii. Caráter facultativo da distribuição de preservativos;
 - iv. Acautelamento das regras de circulação, ajuntamento e deslocação impostas pelas autoridades competentes;
 - v. Possibilidade de certificação separada (formação e momento de intervenção na comunidade).
3. Qualquer caso omissos a este Regulamento será resolvido pela Direção da Área em sede de GT ou, nos casos em que se justifique, em seio de Direção da ANEM;
4. O presente Regulamento vigora durante o mandato da Direção da ANEM de 2024.
5. Para qualquer esclarecimento adicional, deverá contactar-se a Diretora de Saúde Sexual e Reprodutiva, pelo e-mail saudesexual@anem.pt.